




CONTRATO Nº 012-2026 ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA REF. MÊS MAIO 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI




CASA LEGISLATIVA
BIÊNIO 2025-2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho- Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, CNPJ/MF 60.102.937/0001-08, situada a Av. Olavo Bilac, 150 – Loja 04 – Cerâmica Juiz de Fora/MG – CEP.: 36080-150, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pela Diretora Presidente **ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS**, portador do documento de Identidade nº MG-10.838-407 – SSP/MG e CPF nº 026.497.236-88, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 2435/2026, ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
 - 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade:	01.031.0001.3002 – QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO
Sub Elemento:	4.4.90.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis
Fonte de recursos:	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento contratado será realizado por **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 3.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.
- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da empresa;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. A quantidade de itens e os tamanhos a serem fornecidos será determinada pela CONTRATANTE no momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que esta será feita por meio de Ordem de Serviços, sendo que:
 - a) Durante a entrega dos materiais, estes ficam sob responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Caso o material seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de cancelamento da compra.
- 3.5. Os materiais serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/BA, em até 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.6. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos materiais;
- 3.7. As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a empresa fornecedora dos materiais do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.8. Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;





- 3.9 Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);
- 3.10 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**
- 3.11 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.12 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;**
- 3.13 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos itens, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.15 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
- 5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 5.1.1. **Provisório:** na entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 5.1.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 5.2. A reparação ou substituição do fornecimento executado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do setor competente à empresa.





6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato inicia na data de assinatura e findará em **06/05/2027**, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.3. Substituir ou corrigir, arcando com as despesas decorrentes de produção e envio dos produtos que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos, ou que estejam em desacordo com as especificações e arte encaminhada pelo responsável da CONTRATADA, detectado na entrega ou durante o uso do produto.
- 7.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua durabilidade e controle de qualidade.
- 7.1.6. Refazer todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificidades do objeto ou não aprovados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
- 8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;





- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 9.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 9.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5. As sanções previstas nos **subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:





- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 9.4. A penalidade prevista no **item 9.2.3** será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 9.1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do **IPCA** ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 11.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 11.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DOS PRAZOS E ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 12.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada produto deste Termo de Referência.



A CIDADE PASSA POR AQUI



- 12.2. Prazos de Garantia (A Escala de Segurança)
- 12.2.1. **Garantia do Mecanismo e Componentes: 03 (três) anos de Garantia** para engrenagens, redutores de peso e tubos de alumínio.
- 12.2.2. **Garantia do Tecido (Screen): 05 (cinco) anos de Garantia** contra desbotamento, amarelamento ou esgarçamento (desfiar).
- 12.2.3. **Garantia de Instalação: 12 (doze) meses** contra vícios de fixação (persianas caindo ou desalinhasadas).
- 12.3. Forma de Manutenção (Assistência Técnica)
- 12.3.1. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal (**in loco**), a fim de garantir maior celeridade e evitar a retirada prolongada das persianas.
- 12.3.2. **Prazo de Resposta:**
- 12.3.2.1. Após a abertura do chamado, a contratada deverá:
- Atender em até **24 (vinte e quatro) horas** para casos urgentes;
 - Atender em até **48 (quarenta e oito) horas** para os demais casos.
- 12.3.2.2. **Prazo de Reparo:**
- Até **3 (três) dias úteis** para reparos simples realizados no local;
 - Até **7 (sete) dias úteis** para serviços com substituição de peças;
 - Até **10 (dez) dias úteis**, de forma excepcional e justificada, mediante autorização da Administração.
- 12.3.3. **Continuidade do Serviço:**
- 12.3.3.1. Quando a retirada da persiana impactar o ambiente, a contratada deverá priorizar o atendimento ou fornecer solução provisória, quando possível.
- 12.3.4. **SLA (Service Level Agreement):**
- 12.3.4.1. Os prazos acima constituem níveis mínimos de serviço, sendo seu descumprimento caracterizado como inexecução contratual.
- 12.3.5. Substituições e Critérios de Aceitação
- 12.3.5.1. **Substituição Integral:** Deve ocorrer se o defeito persistir após o primeiro reparo ou se o custo do conserto for superior a 50% do valor de uma persiana nova.
- 12.3.5.2. **Critérios de Defeito:**
- Ruídos excessivos no acionamento.
 - Travamento do sistema de subida/descida.
 - Ondulações excessivas no tecido (efeito "vincado").
 - Desfiamento das bordas laterais (selagem mal feita).
 - Diferença de tonalidade (lote diferente) em caso de substituição parcial de persianas no mesmo ambiente.
- 12.3.6. **Obrigações Adicionais da CONTRATADA**
- 12.3.6.1. **Treinamento:** A contratada deverá realizar uma breve demonstração técnica (ou fornecer manual impresso/digital) aos usuários/equipe de limpeza sobre o manuseio correto e a higienização do tecido screen (que geralmente é feita apenas com pano úmido e sabão neutro).





12.3.6.2. **Peças de Reposição:** Declaração da empresa garantindo a disponibilidade de peças de reposição (comandos, correntes, tampas) por um período de, no mínimo, 5 anos após a instalação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A não execução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 14.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 14.5. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho - BA, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 08/05/2026 14:23:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE
UILTON RAMOS DE ALENCAR

Assinado digitalmente por ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS:02649723688
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=29690074000189, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS:02649723688
ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS:02649723688
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 09:53:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS - **CONTRATADA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 08/05/2026 10:25:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 08/05/2026 11:08:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





 ANEXO I – CONTRATO
PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Solicitamos de vossa senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência, anexo, em papel timbrado da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	APR.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Persiana Rolô coleção screen solflex fator de abertura 1% cor grafite com nivelador.	M ²	174	Arte Sutil	R\$ 149,65	R\$ 26.039,10
2	Persiana Rolô Double Vision coleção screen cor charcoal com nivelador.	M ²	30	Arte Sutil	R\$ 182,03	R\$ 5.460,90
VALOR TOTAL						R\$ 31.500,00

Valor global - R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)





445
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO II – CONTRATO
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.					VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
CONTRATADA:					EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CNPJ:					PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:					FISCAL DO CONTRATO:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:					ENDEREÇO CÂMARA:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 2435/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – CONTRATO Nº 012/2026.						
Nº	DATA DO PEDIDO	QUANTIDADE	MATERIAL/ITEM	DATA DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					



A CIDADE PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
CNPJ: 60.102.937/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:15:31 do dia 30/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2026.

Código de controle da certidão: **BA0D.0D6B.4D89.AFFA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão Data de validade
02/03/2026 31/05/2026

Razão Social
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

CNPJ
60.102.937/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.




A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
6BBE-4FC2-E8C7-79E3-4F0B-A9E8-9A65-BD38

PREFEITURA JUIZ DE FORA		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA		
SF - Subsecretaria de Usos e Fontes				
PROTOCOLO	Nº.CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO	
105948/2026	000001/2026	24/10/2026	00/000000-0	
NOME DO REQUERENTE		CPF DO REQUERENTE		
ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS		026.497.236-88		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
CPF / CNPJ		IDENTIDADE		
60.102.937/0001-08		-----		
NOME / RAZÃO SOCIAL				
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA				
FINALIDADE				
PARA FINS DE DIREITO				
OBSERVAÇÕES				
***** ***** ***** ***** *****				
<p>CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.</p> <p>Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.</p>				
JUIZ DE FORA, 27 DE ABRIL DE 2026.		taniemra TANIA MARA REIS ALMEIDA		

Assinado por 1 pessoa: TÂNIA MARA REIS DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B364F4EA-AA1C-40B3> e informe o código B364F4EA-AA1C-40B3



A CIDADE PASSA POR AQUI



PREFEITURA
JUÍZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS DATA: 27/04/2026 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO No. CERTIDAO: 000001/2026
CONTRIBUINTE: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
IDENTIDADE: NAO INFORMADA CNPJ: 60.102.937/0001-08

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA 209.877/00-6 CPF/CNPJ
CNPJ ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA 60.102.937/0001-08 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



Assinado por 1 pessoa: TÂNIA MARA REIS DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B364-F4EA-A41C-40B3> e informe o código B364-F4EA-A41C-40B3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B364-F4EA-A41C-40B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA MARA REIS DE ALMEIDA (CPF 063.XXX.XXX-06) em 27/04/2026 16:12:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B364-F4EA-A41C-40B3>

A CIDADE PASSA POR AQUI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.102.937/0001-08
Certidão n°: 46804842/2026
Expedição: 08/05/2026, às 13:02:20
Validade: 04/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **60.102.937/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.102.937/0001-08
Razão Social: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
Endereço: AV OLAVO BILAC 150 LOJA 04 / CERAMICA / JUIZ DE FORA / MG / 36080-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2026 a 23/05/2026

Certificação Número: 2026042401346404544121

Informação obtida em 08/05/2026 13:00:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Resultado de consulta consolidada

Consultado: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA


CPF/CNPJ: 60102937000108

Data consulta: 08/05/2026 13:03:25


Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.

1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03



Nota de Empenho
MAIO/2026

Nota de Empenho **139** Tipo: Estimativo Data: 08/05/2026

FORNECEDOR

Nome: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
 CNPJ/CPF: 60.102.937/0001-08
 Endereço: AVENIDA OLAVO BILAC, 150 Compl: LOJA 04
 Bairro: CERAMICA Cidade: Juiz de Fora UF: MG
 E-mail: acrcontabil@acrcontabil.com.br Telefone: (32)91945-459
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
 Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
 Ação: 3002 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 Natureza Despesa: 44905200 Equipamentos e Material Permanente
 SubElemento: 44905251 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
 IDoc: 0 0000 Sem identificação
 Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
 SubFonte: 0 Sem subFonte
 Centro Custo:

Licitação: Nº PE003/2026 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021 Nº Recibo:
 Processo: 2026/2435 Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
012/2026 / 2026	57 / 2026	Estimativo	103.360,00	31.500,00	71.860,00

HISTÓRICO


Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	65235 - Persiana Rolô	M²	174,0000	149,6500	26.039,1000
2	65236 - Persiana Rolô Double	M²	30,0000	182,0300	5.460,9000


TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS 31.500,00

Emitido em 08/05/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288



CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / SPID: 598 Página 1 de 1



EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato, referente ao Processo Administrativo nº 2435/2026; PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de fornecimento e instalação de persianas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA; CNPJ nº 60.102.937/0001-08; Valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). Contrato nº 012/2026; Data da assinatura: 08/05/2026; Vigência: 08/05/2026 a 06/05/2027. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.3002 – Qualificação das Instalações – Equipamentos Mobiliário E Tecnologia da Informação; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 22 de maio de 2026.

Certificação Digital: WWNZZPLD-1UQYTCJS-YSYKFYVW-2XK9LNTY
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

PORTARIA Nº 174/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 174/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

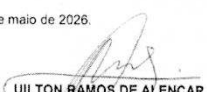
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2298, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de fornecimento e instalação de persianas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2026.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XXARG0LI-HKER1CUT-EK0EQK2L-ZTKHMWPO
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de Janeiro de 2025
Página 3



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.



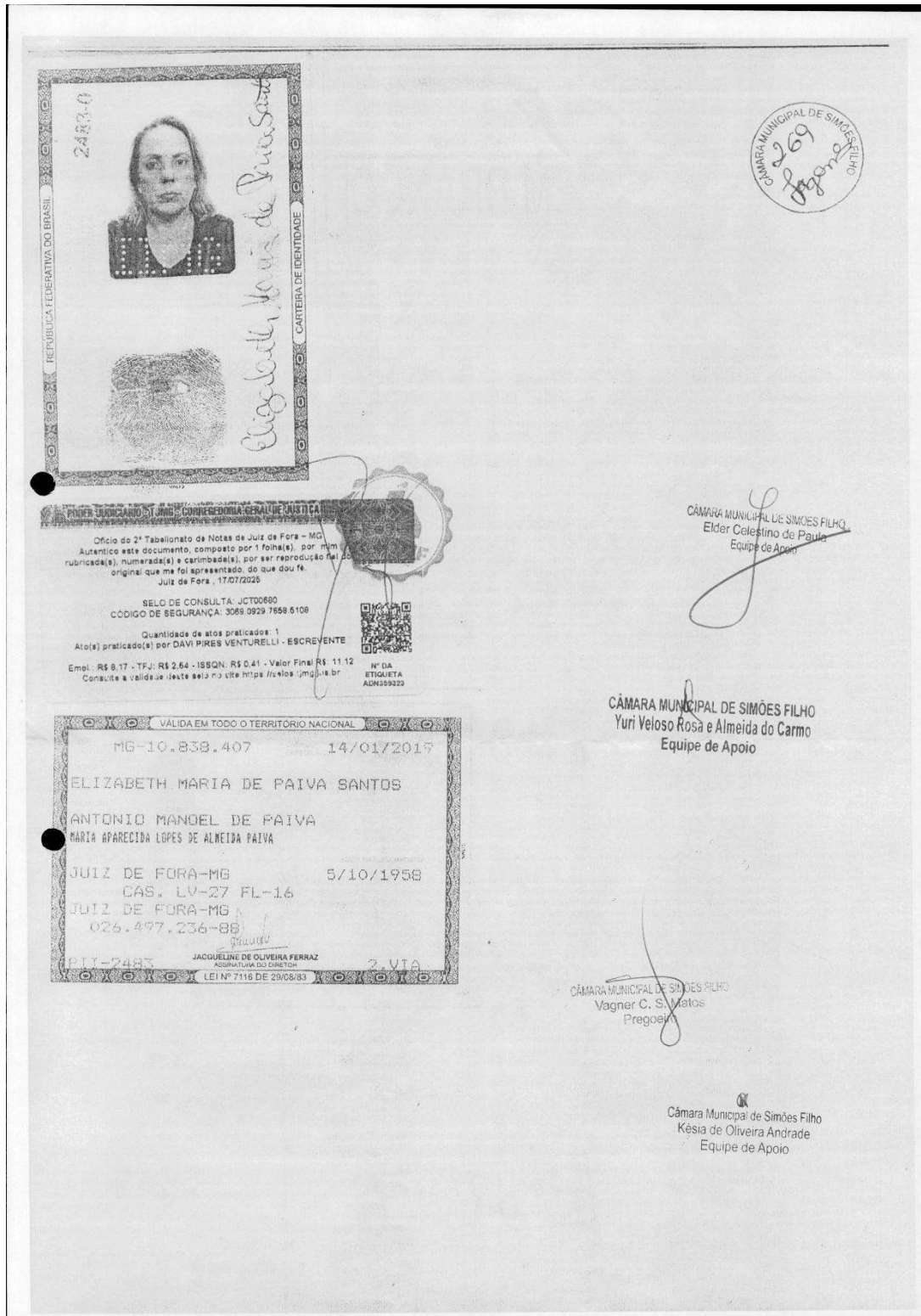
UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI



A CIDADANIA PASSA POR AQUI

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 2435/2026, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba", e considerando que foram observados todos os prazos e procedimentos previstos em legislação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a empresa:

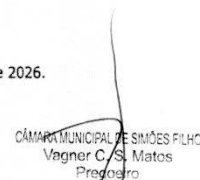
- **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, CNPJ nº 60.102.937/0001-08, com o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

Ficando em consequência, convocadas as empresas para assinatura dos contratos, nos termos do Art. 90, caput, da Lei supracitada, sob as penalidades da Lei.

Simões Filho/BA, 06 de maio de 2026.



Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Matos
Presidente



Câmara Municipal de Simões Filho
Késia de Oliveira Andrade
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Faria
Equipe de Apoio

Certificação Digital: DTPEWUB0-ALSF9AZE-83AGAGIM-ULOEZ99B
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>